

CONTRATO N.º 130/2014
REF.: Processo n.º 844.2013.00199**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E A EMPRESA
CLAUDIA APARECIDA PIMENTA-ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e a empresa **CLAUDIA APARECIDA PIMENTA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.036.795/0001-30, com sede na Rua Dr. Hugo Lopes Naly, nº 554, Igrejinha, Aimorés/MG, CEP 35.200-000, neste ato representada por proprietária **CLAUDIA APARECIDA PIMENTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 836.363.076-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E ESTUDO DE ALVIFAUNA E MASTOFAUNA DENTRO DA RESERVA BIOLÓGICA DE DUAS BOCAS, LOCALIZADO EM CARIACICA/ES, NA LOCALIDADE DE MESMO NOME, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE A CESAN E IEMA – INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**, cujo Processo está protocolado na CESAN sob o nº 844.2013.00199, sendo a contratação com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E ESTUDO DE AVIFAUNA E MASTOFAUNA DENTRO DA RESERVA BIOLÓGICA DE DUAS BOCAS, LOCALIZADA EM CARIACICA/ES, NA LOCALIDADE DE MESMO NOME, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE A CESAN E IEMA- INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSO HIDRICOS.**

1.2 Os serviços deverão ser executados conforme Proposta de Trabalho constantes no ANEXO I, que integra este instrumento contratual.



Contrato nº 130/2014



Página 1 de 5

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA compromete-se a realizar todas as atividades descritas neste Contrato, pelo custo de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

2.2 Os preços serão fixos e reajustáveis.

2.3 O pagamento referente aos serviços prestados deverá incluir os seguintes serviços abaixo discriminados:

- a) Transportes em geral;
- b) Alimentação;
- c) Hospedagem;
- d) mão de obra especializada ou não;
- d) Tributos de qualquer natureza;
- e) Remuneração dos biólogos e técnicos ambientais;
- f) Impressão e encadernação de relatórios;
- g) Outras despesas inerentes à atividade e necessárias para a execução do Contrato;
- h) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- i) lucro.

2.4 O preço inclui enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos serviços contratados, bem como seus lucros.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste CONTRATO provêm da receita própria da CESAN.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Responsabilizar pelos danos causados diretamente a CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- b) Responsabilizar sobre acidentes de trabalho;
- c) Cumprir todas as Normas de Segurança do Trabalho;
- d) Cumprir todas as atividades descritas na Proposta de Trabalho no prazo prometido, salvo motivo de força maior;
- e) Elaborar e entregar o estudo e levantamento da Avifauna e Mastofauna da Reserva Biológica de Duas Bocas, descrita no objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

5.1 A CESAN compromete-se a:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços técnico-especializados referenciados no presente Contrato;
- b) Articular-se com a CONTRATADA quanto às datas relativas às atividades constantes deste CONTRATO e fazer cumprir o respectivo calendário;

- c) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato;
- d) Efetuar o pagamento conforme disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;
- e) Fiscalizar os serviços contratados.

5.2 A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Executar os serviços Contratados pela CESAN nos termos estabelecidos no presente CONTRATO e na Proposta de Trabalho (Anexo I);
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- c) Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- d) Cumprir todas as Normas de Segurança do trabalho;
- e) Cumprir todas as atividades descritas na Proposta de Trabalho no prazo ajustado, salvo motivo de força maior;
- f) Elaborar e entregar o estudo e levantamento da avifauna e mastofauna da Reserva Biológica de Duas Bocas, descrita no objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo máximo para o levantamento, estudos e entrega do relatório da avifauna e mastofauna é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da autorização do serviço;

6.2 Este prazo poderá ser prorrogado de acordo com os termos do Art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na Praça de Vitória/ES, em um dos seguintes bancos: BANESTES, BANCO DO BRASIL, SANTANDER, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante apresentação à CESAN da nota fiscal em 02 (duas) vias, a sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada pela fiscalização da CESAN.

7.2 As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, depois de conferidas e visadas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

8.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.



Contrato nº 130/2014

9.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

9.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

9.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

9.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos a CONTRATADA, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 No curso da execução dos serviços, em sua entrega, caberá à GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DA CESAN, fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES

11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos

Contrato nº 130/2014





preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido no item 1.1 e do efetivo pagamento à CONTRATADA, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.

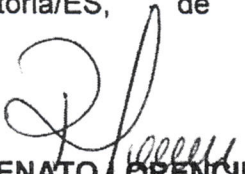
13.2 Este CONTRATO poderá também ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

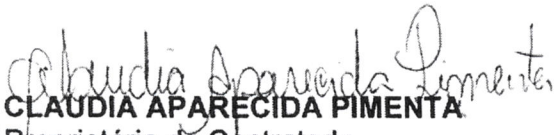
14.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, de de 2014.


RENATO LORENCINI
Diretor de Meio Ambiente da CESAN
CPF n.º 085.794.377-41


MARIA HELENA ALVES
Gerente de Meio Ambiente da CESAN
CPF n.º 982.297.467-20


CLAUDIA APARECIDA PIMENTA
Proprietária da Contratada
CPF n.º 836.363.076-49

TESTEMUNHAS:

1) Nome e CPF: _____

2) Nome e CPF: _____



Vitória (ES), Sexta-feira, 05 de Setembro de 2014

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 176/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONJUNTOS TELECOMANDO, PARA USO DA DIVISÃO CENTRO NORTE DA CESAN.

CONTRATADA: INFINIUM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 76.207,50 (setenta e seis mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

ONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 131/2014.

Protocolo: 864-2014-00214

Vitória, 05 de setembro de 2014.

Carlos Fernando Martinelli
Diretor Operação Interior
Protocolo 88655

RESUMO DO CONTRATO Nº 0130/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E ESTUDO DE AVIFAUNA E MASTOFAUNA DENTRO DA RESERVA BIOLÓGICA DE DUAS BOCAS, LOCALIZADA EM CARIACICA/ES, NA LOCALIDADE DO MESMO NOME, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE A CESAN E O IEMA - INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE.

CONTRATADA: CLAUDIA APARECIDA PIMENTA - ME

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 120 (cento e vinte) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Protocolo: 844-2013-00199

Vitória, 05 de setembro de 2014.

RENATO LORENCINI
Diretor de Meio Ambiente da Cesan

Protocolo 88659

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

PROFISSIONAL E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Complementar nº. 46/9,

RESOLVE:

CONSIDERAR interrompidas por necessidade de serviços, as férias regulamentares referente ao exercício de 2014, do servidor **ROMILDO COUTINHO**, número funcional 3303098, a partir de 05/09/2014, restando-lhe 26 (Vinte e seis) dias, resguardando-lhe o direito de gozar os dias restantes oportunamente.

Vitória, 04 de setembro de 2014.

Lucio Fernando Spelta
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho -
Respondendo
Protocolo 88545

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 088, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares, no período de 05/09/2014 a 04/10/2014, ao servidor **Ademir Pereira Marins**, nº funcional 3015076, relativas ao exercício de 2014.

Vitória, 28 de Agosto de 2014.

SILVANA DAS GRAÇAS BINDA
Chefe de Recursos Humanos - SECTTI

Protocolo 87139

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 043/2014

Processo: 61223352/2013

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI.

Contratada: LICITAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME

Lote: 03

Objeto: Aquisição de Materiais de Construção Civil.

Valor: R\$ 54.103,00 (Cinquenta e quatro mil, cento e três reais)

Dotação Orçamentária: Atividade: 19.333.0855.2417 e 11.334.0414.4855

Fonte: 0101; Elemento de Despesa 3.3.90.30, do orçamento da SECTTI para o exercício de 2014.

Vitória, 04 de Setembro de 2014

ERRATA

Na Ordem de Serviço Nº 095, publicada em 04.09.2014.

Onde se lê:

01/10/2014 a 15/10/2014 ...

Leia-se:

01/09/2014 a 15/09/2014 ...

Vitória, 04 de setembro de 2014.

Silvana das Graças Binda
Chefe de Grupo de Recursos Humanos

Protocolo 88558

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 180, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso de suas atribuições legais e na delegação de competência que lhe foi outorgada, através da Instrução de Serviço nº 147, de 11.07.2014, publicada no DIO-ES de 14.07.2014,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **Sonia Maria de Mesquita**, nº funcional 3078418, relativas ao exercício de 2014, no período de 22/09/2014 a 21/10/2014.

Vitória, 04 de Setembro de 2014.

Euler Ribeiro Sobrinho
Diretor Administrativo-Financeiro
Protocolo 88673

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES
CNPJ nº 28.145.829/0001-00

Resumo de Termo de Adesão ao Termo de Cooperação Técnica

Partes: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES X Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Espírito Santo - FCDL

Adeso: Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Teresa.

Objeto: Promover acesso estruturado das micro e pequenas empresas sediadas no Espírito Santo, do setor de comércio e serviços, associadas dos diversos Clubes de diretores lojistas, filiados à FCDL, a linhas de crédito do BANDES, para o financiamento de projetos de investimentos

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES
CNPJ-MF Nº 28.145.829/0001-00

ERRATA

Na redação do Resolução FUNDEP publicada no dia 05/09/2014, página 33, onde se lê "R\$ 26.870.000,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e seis mil reais)", **leia-se: R\$ 26.960.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e sessenta mil reais).**

Nery Vicente Milani
Coordenador do Departamento de Planejamento

CNPJ Nº 28.145.829/0001-00
ERRATA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2014,

A Comissão Licitadora do BANDO de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A., no uso de suas atribuições legais, como coordenador de Credenciamento, a prerrogativa de convocar e julgar os atos administrativos de interesse público, de discricionariedade, de Credenciamento, de Credenciamento seguinte forma:

1 - Fica alterada a redação do Anexo II do Edital de Credenciamento 2014, para passar a vigor com a seguinte redação:

IV. Habilitações e Recuperação Judicial

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) na comprovação da documentação de habilitação

b) Parcela pelo êxito (por cento) do valor do levantamento de BANDES, que será de 10% (dez por cento) da apresentação da documentação

b.1) Em se tratando de judicial, a segunda parcela será paga após o recebimento do BANDES de pelo menos 40% (quarenta por cento) do crédito habilitado.

VII. Pedido de Faltas

a) R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser paga após o recebimento do pedido de faltas

b) Parcela pelo êxito (por cento) do produto dos bens da massa pelo BANDES, que será de 10% (dez por cento) do levantamento de BANDES, caso o BANDES não seja o arrematante, ou da carta de arrematação adjudicação expedida